

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 01/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS TEMPORÁRIOS

O Prefeito do Município de Tupanatinga/PE no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, fundamentado na Lei Municipal nº 161, de 31 de janeiro de 2000, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de médicos para suprir demandas do município na área de média e alta complexidade.

DA LOTAÇÃO, DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO, DO REGIME DE TRABALHO, DAS VAGAS, DA FORMAÇÃO ACADÊMICA EXIGIDA E DA REMUNERAÇÃO MENSAL.

As informações referentes à lotação, às áreas de conhecimento, ao regime de trabalho, ao número de vagas, à formação acadêmica exigida e à remuneração mensal constam do Anexo I deste edital.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.

A celebração do contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Tupanatinga está condicionada ao atendimento, pelo candidato, dos seguintes requisitos:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente ou temporário que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;

Apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, em caso de nacionalidade estrangeira;

No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº. 70.436, de 18/04/1972;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

Possuir habilitação exigida na área para a qual concorrer, conforme estabelecido no Anexo I;

Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo;

Não ter sido contratado, com fundamento na Lei Federal nº. 8.745/93 ou na Lei Municipal nº 161 de 31 de janeiro de 2000, nos últimos 24 meses que antecederem a data da nova contratação;

j) Não possuir mais de um vínculo nos setores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

2.2. Diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados e registrados, conforme legislação pertinente.

2.3. A não comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 2.1. e daqueles que vierem a ser estabelecidos neste edital, impedirá a contratação do candidato.

DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições estarão abertas no período de 04/03/2020 a 16/03/2020, podendo ser prorrogado a critério do FMS Tupanatinga/PE.

3.3. As inscrições deverão ser feitas presencialmente, no horário de 08:00 às 13:00h, no endereço da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, no Setor de Recursos Humanos, situado a Tv. Sebastião Magalhães, 002 – 1º Andar – Centro - Tupanatinga-PE, ou através do e-mail: selecaotupanatinga2020@gmail.com, mediante solicitação de ficha de inscrição.

3.4. Para formalizar a inscrição, o candidato deverá:

ter acesso ao edital, no endereço indicado no subitem 3.3.;

Preencher a ficha de inscrição, anexado os documentos que comprovem a situação do Item 2, bem como o curriculum vitae;

Todas as etapas da inscrição deverão estar rigorosamente cumpridas até o último dia de inscrição.

No ato da inscrição o candidato deverá fazer opção de concorrência para uma única vaga dentre as disponíveis.

Não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração dessa opção.

Havendo mais de uma inscrição efetuada pelo mesmo candidato, apenas será considerada aquela foi realizada por último.

As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo seletivo aquele que prestar informações inverídicas.

Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos fixados neste edital, essa será automaticamente cancelada.

O documento de identificação utilizado no ato da inscrição deverá ser o mesmo a ser apresentado quando da assinatura do contrato.

São considerados documentos oficiais de identificação: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional (Ordens, Conselhos, etc.), Passaportes, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura, Carteiras Funcionais expedidas por Órgão Público que valham como identidade na forma da Lei.

Não serão aceitos como documento de identidade: Certidões de Nascimento, CPF, Títulos Eleitorais, Carteiras de Motorista (modelo antigo), Carteiras de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

3.16.1. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

3.17. O documento de identificação do candidato deverá ser apresentado na sua forma original.

3.18.1. Não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada.

DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PCD

4.1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são conferidas, é assegurado o direito de inscrição na Seleção Simplificada, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com a atribuição do cargo ao qual concorrerá. A essas serão reservadas 3% (três por cento) das vagas efetivamente existentes, nos termos do art. 37, §1º, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

4.2. Serão consideradas “pessoas com deficiência” os candidatos enquadrados no contido na Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, e Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

4.3. O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem 4.1. deverá, no ato de inscrição, declarar sua condição e enviar/entregar ao FMS Tupanatinga, laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos 12 (doze) últimos meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença (CID).

4.4. Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência, quando apresentarem o laudo médico de que trata o subitem anterior, participarão da Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao conteúdo, local e horário das provas, avaliação e critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, como determinam os artigos 37 e 41, do Decreto n.º 3.298/99, e alterações posteriores.

4.5. Sem prejuízo do disposto nos subitens 4.3, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas destinadas à pessoa com deficiência será convocado para submeter-se à perícia médica, promovida pelo órgão competente, ou por entidade credenciada, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo pretendido. No dia da perícia médica, o candidato também deverá levar o **LAUDO MÉDICO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e entregar a entidade credenciada a fazer a perícia médica.

4.6. A inobservância do disposto neste subitem 4.1. acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas à pessoa com deficiência, valendo a sua inscrição para a concorrência geral de vagas.

4.7. O candidato que, após perícia médica, não tenha sido qualificado como pessoa com deficiência, terá seu nome excluído da lista de pessoa com deficiência, permanecendo seu nome na lista da classificação geral da seleção.

4.8. A pessoa com deficiência cuja deficiência seja julgada pela perícia médica como incompatível com o exercício das atividades do cargo ao qual concorreu será excluída do processo e considerada desclassificada para todos os efeitos.

4.9. A pessoa com deficiência que, no ato da inscrição, não informar essa condição, receberá, em todas as fases da seleção, tratamento igual ao previsto para os candidatos não portadores de necessidades especiais.

4.10. As vagas destinadas à pessoa com deficiência, que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação na Seleção ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.11. Após a investidura no cargo, o candidato que utilizar a prerrogativa de que trata o subitem 4.1. Não poderá arguir a deficiência constatada para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado visa o preenchimento das vagas definidas neste edital e daquelas que venham a surgir durante a validade do certame.

5.2. Da Estrutura

5.2.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa constituída de: a) Prova de Títulos (classificatória).

5.2.2. As provas serão avaliadas por Banca Examinadora constituída de 03 (três) membros pertencentes ao quadro de servidores do município de Tupanatinga.

5.2.3. À Prova de Títulos serão atribuídos, no máximo, 10,0 (dez) pontos, independentemente da quantidade de títulos apresentados pelo candidato, e conforme valores estabelecidos no Barema constante do Anexo II deste edital.

5.2.4. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para apresentação da documentação.

5.2.6. Todos os resultados, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

5.3. Da Prova de Títulos

5.3.1. Os títulos deverão ser apresentados junto com o restante da documentação no período de inscrição.

5.3.2. Os títulos serão avaliados pelos membros da Banca Examinadora, com base no Barema constante do Anexo II deste edital, perfazendo um total de 10 (dez) pontos, sendo atribuída ao candidato uma nota que varia entre 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

5.3.2.1. O candidato que obtiver nota igual ou inferior a 3,00 (três) estará desclassificado.

5.3.2.2. A nota da Prova de Títulos será definida pela soma simples dos pontos obtidos em cada item do referido Barema.

5.3.2.3. Nenhuma titulação ou experiência profissional poderá ser computada mais de uma vez.

5.3.3. O candidato deverá apresentar os títulos originais e as respectivas cópias legíveis ou, se preferir, apresentar apenas as cópias, mas desde que devidamente autenticadas;

5.3.3.1. Os títulos deverão estar devidamente numerados na sequência nº. da página/total de páginas, e organizados seguindo rigorosamente a ordem prevista no Barema, sendo indispensável constar uma capa com a identificação do candidato e os dados da vaga para a qual concorre.

5.3.4. Não serão aceitos títulos entregues fora do período determinado ou sem a devida autenticação.

5.3.5. As cópias dos títulos entregues para avaliação não mais serão devolvidas ao candidato.

5.3.6. O FMS Tupanatinga/PE não se responsabiliza por documentos recebidos fora do prazo.

DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O resultado preliminar será divulgado no dia 20/03/2020 e será apresentado em duas listas, uma pra candidatos portadores deficiência e uma geral contendo todos os candidatos aprovados por ordem de classificação, nota final, lotação e respectivo regime de trabalho.

6.2. A nota final de cada candidato será a soma das notas obtidas na Prova de Título.

6.3. A classificação do candidato dar-se-á por lotação, área de conhecimento, regime de trabalho, e em ordem decrescente de nota final, sendo o primeiro classificado aquele candidato que obtiver a maior nota final.

6.4. Havendo empate, terá preferência, para efeito de classificação no certame, o candidato que sucessivamente e em ordem de prioridade:

Possuir maior tempo de experiência na área;

Possuir maior titulação acadêmica;

For mais idoso;

Ter exercido a função de jurado;

6.4.1. Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei nº. 10.741/03 e em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada. Os demais critérios seguirão a ordem estabelecida no subitem 6.4.

6.5. A Banca Examinadora emitirá parecer final e ata contendo registro das ocorrências da Prova de Títulos, relacionando expressamente os candidatos aprovados, com a respectiva classificação, e os reprovados.

6.6. O julgamento da Banca Examinadora é definitivo, salvo em caso de inobservância das normas estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

Nesta hipótese caberá recurso junto a Prefeitura Municipal de Tupanatinga/PE

A interposição de recurso deverá ser feita no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a divulgação do resultado preliminar, ou seja, das 0:00h do dia 23/03/2020 até às 23:59h do dia 24/03/2020. O recurso fundamentado deverá ser dirigido a Prefeitura Municipal de Tupanatinga/PE e entregue no Setor de Recursos Humanos, no endereço: Travessa Sebastião Magalhães, 002 – 1º Andar – Centro - Tupanatinga/PE, no horário de 08:00 às 13:00 h, ou através do e-mail: selecaotupanatinga2020@gmail.com.

6.7.1. O recurso deverá ser interposto no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de divulgação, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), do resultado final.

A Prefeitura Municipal de Tupanatinga, antes de proferir a sua decisão final poderá ouvir a Banca Examinadora.

6.9.1. Na hipótese de deferimento do recurso interposto, a Prefeitura Municipal de Tupanatinga procederá à retificação necessária e divulgará o resultado definitivo em 27/03/2020.

O Prefeito do Município poderá, desde que devidamente fundamentado, anular o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

A mera classificação do candidato não assegura o direito à contratação.

O Município reserva-se o direito de convocar os candidatos aprovados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, e de acordo com a sua necessidade e conveniência.

DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A homologação do resultado final do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

DA CONTRATAÇÃO

8.1. O candidato classificado será convocado, por meio do telefone e/ou do endereço eletrônico ou residencial informados na ficha de inscrição, para apresentar a documentação comprobatória de acordo com os requisitos estabelecidos no item 2.1. deste edital, e conforme a necessidade da instituição.

8.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a atualização dos seus dados cadastrais junto a Prefeitura Municipal de Tupanatinga.

8.2.1. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados cadastrais.

8.3. O candidato será contratado temporariamente para atuar nas unidades de Saúde do município de Tupanatinga

8.4. O contrato de trabalho inicial terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, através da assinatura de termos aditivos, até um limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.4.1. A celebração do contrato temporário não gera vínculo empregatício para com a instituição.

DA VALIDADE

9.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniente ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inexistência ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará a eliminação sumária do candidato, sendo declarada nula, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

10.2. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

Não cumprir todas as disposições contidas neste edital;

Agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe responsável pelo Processo Seletivo Simplificado;

Usar de meios fraudulentos durante a realização das provas.

Serão sumariamente indeferidos todos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos nos neste edital.

Constituem-se anexos deste edital:

Anexo I - Quadro Demonstrativo de Vagas;

Anexo II – Barema;

Anexo III – Calendário de Atividades;

10.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação, classificação ou notas obtidas, valendo para esse fim o resultado final homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

10.6. O acompanhamento das publicações de editais, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

10.7. O candidato convocado, que se recusar a assinar o contrato, será definitivamente eliminado do certame.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Seleção Simplificada de Tupanatinga/PE, ouvida a Procuradoria Jurídica da instituição, se necessário.

Tupanatinga, 28 de fevereiro de 2020.

SEVERINO SOARES DO SANTOS

Prefeito

EDILMA ALVES DE SOUSA SILVA

Secretária de Saúde / Presidente

JOSÉ AIRES DE MOURA ALVES

Apoio

CLEIDEJANE SOARES

Secretária de Administração e Planejamento

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE VAGAS

Médico Plantonista 24(vinte e quatro) horas semanais.

Valor do Salário: R\$ 6.0000,00 (seis mil reais)

Quantidade de Vagas gerais: 04 (quatro) vaga

Quantidade de vagas Portadores de Deficiência: 01(uma) vaga

*Os valores constantes da remuneração têm por base a Lei Municipal nº 445 de 22 de março de 2017.

ANEXO II

BAREMA

Itens	Pontuação Unitária	Pontuação Total
1. TITULAÇÃO ACADÊMICA (MÁXIMO DE 6,0 PONTOS)		
Doutorado (máximo 1 título)	2,0	2,0
Mestrado (máximo 1 título)	1,5	1,5
Especialização lato sensu com carga horária mínima de 360 horas (máximo 2 títulos)	1,0	2,0
Bacharelado (máximo 1 título)	0,5	0,5
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (MÁXIMO DE 4,0 PONTOS)		
Por cada ano completo de pleno exercício (no máximo 10 anos) devidamente comprovado, através de contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou quaisquer outros documentos equivalentes.	0,3	3,0
*Aprovação em concurso público para cargo de médico generalista (máximo de 05 aprovações) devidamente comprovado através de publicação em jornal oficial ou portaria de nomeação.	0,2	1,0

ANEXO III

CALENDÁRIO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE	DATA
Publicação de Edital	03/03/2020
Inscrição	04/03/2020 à 16/03/2020
Resultado Preliminar	20/03/2020
Período de Recurso	23/03/2020 à 24/03/2020
Resultado Definitivo	27/03/2020
Homologação	27/03/2020

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador: 1B96D33B

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL Nº 002/2020

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Sra. **Denise Marques da Rocha**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 089/1997, **CONVOCA** os seguinte aprovados no **Processo Seletivo Simplificado 001/2020** a comparecer à Prefeitura Municipal de Vertente do Lério junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir do dia 03 de março de 2020, das 8:00 às 13:00 horas:

CARGO: FONAUDIÓLOGO

NOME	CPF/RG	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	APROV.
TATIANA MARIA FELIX DA COSTA	033.388.664-02	24	8,0	1º